

LEI MUNICIPAL 3050, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o mês de prevenção e combate à depressão pós-parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos da cidade de Araguaína, o “Mês de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”.

Parágrafo único - O mês a que se refere o “caput” do presente artigo deverá ser o mês de maio, sendo encerradas as ações no dia 28 do mesmo mês, data em que comemoramos o Dia internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º - Em relação às ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, estas serão reguladas pela rede pública de saúde do município de Araguaína.

§1º - Depressão pós-parto ocorre logo após o parto. Os sintomas incluem tristeza e desesperança. Muitas das novas mães experimentam alterações de humor e crises de choro após o parto que se desvanecem rapidamente. Elas acontecem principalmente devido às alterações hormonais decorrentes do término da gravidez.

§2º - Depressão é um termo utilizado na psiquiatria para designar um transtorno de humor, uma síndrome em que a principal queixa apresentada pelos pacientes é o humor depressivo e, às vezes, irritável, durante a maior parte do dia.

Art. 3º - As ações de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Araguaína, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de Araguaína, as quais efetivamente visarão:

I - a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença, e/ou evidências de que dela possa vir a correr;

II - ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - a evitar ou a diminuir as graves complicações para mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvem atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Cabe ao poder executivo regulamentar a realização das ações de que trata a presente Lei, podendo ser realizados convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e/ou parcerias público-privadas, conforme as necessidades para sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1422, Ano VI, sexta-feira, 06 de outubro de 2017.